

DECISÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Referência: Tomada de Preços nº 001/2022-SMS -TP-PMP-SAÚDE

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, OBRAS DE REFORMA EM GERAL DA UNIDADE BASICA DE SAUDE DO CENTRO DO MUNICIPIO DE PACAJÁ - PA.

Processo: 001/2022-CPL/PMP

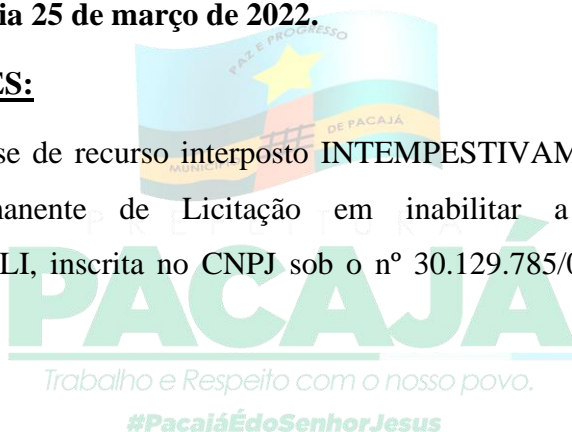
Recorrente (s): SIQUEIRA CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 30.129.785/0001-68.

Recorrida: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pacajá/PA.

Assunto: Recurso Administrativo oferecido pela empresa SIQUEIRA CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 30.129.785/0001-68. sobre o julgamento da Comissão de Licitação ocorrida no dia 25 de março de 2022.

I- PRELIMINARES:

1.1. Trata-se da análise de recurso interposto **INTEMPESTIVAMENTE** contra a decisão desta Comissão Permanente de Licitação em inabilitar a empresa SIQUEIRA CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 30.129.785/0001-68 na Tomada de Preços nº001/2022.



II- DA TEMPESTIVIDADE

2.1. Diz o **subitem 11.3.7.3 – C** edital da Tomada de Preços nº 001/2022 que:

“a manifestação da intenção de recorrer deve ser protocolado no Setor de Protocolo, localizado no prédio da Prefeitura Municipal, situado Avenida João Miranda dos Santos, nº 67, Bairro Novo Horizonte, CEP.68485-000, Pacajá/Pá, no horário das 08h00 às 13h00, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da lavratura da Ata.”

2.2. Ocorre que a empresa SIQUEIRA CONSTRUTORA EIRELI, não apresentou o recurso da maneira estipulada no Subitem supracitado, a mesma encaminhou sua peça recursal via correio eletrônico, não atendendo, portanto, às cláusulas editalícias e, dessa forma, além de descumprir as exigências editalícias, acabou por declinar tacitamente o direito de recorrer, uma vez que verificou-se a intempestividade do recurso apresentado pela empresa SIQUEIRA

Avenida João Miranda dos Santos, 69, Novo Horizonte – CEP: 68485-000 – Estado do Pará

E-mail:semedlicicao2021@gmail.com–

CONSTRUTORA EIRELLI.

III – CONCLUSÃO.

Com base no exposto acima, a Comissão Permanente de Licitação firma convencimento no sentido de que, em que pesem tentativas de argumentos da recorrente no que concerne em respeito ao instrumento convocatório e em estrita observância aos demais princípios da Licitação, decido **MANTER A INABILITAÇÃO** da empresa SIQUEIRA CONSTRUTORA EIRELLI inscrita no CNPJ sob o nº 30.129.785/0001-68, nos seguintes ITENS DO EDITAL:

ITEM 28.6 (declaração da licitante de que, por intermédio de Engenheiro ou Arquiteto, devidamente credenciado para esse fim, conhece o local onde será executada a reforma e de que é detentora de todas as informações relativas à sua execução) – A EMPRESA NÃO APRESENTOU A DECLARAÇÃO REQUERIDA PELO EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS.

ITEM 28.7 (declaração fornecida pela Comissão de Licitação comprovando que a licitante recebeu todos os documentos necessários ao cumprimento do objeto desta TOMADA DE PREÇOS) – A EMPRESA SOLICITOU A DECLARAÇÃO APENAS NO DIA DO CERTAME.

ITEM 30.2 E 30.3 (serão aceitas somente cópias legíveis / não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas) – FORAM IDENTIFICADOS DOCUMENTOS ILEGÍVEIS NO ENVELOPE DA EMPRESA.

ITEM 34.4 (A caução referente a garantia-proposta será de 1% (um por cento) do valor global estimado da obra, objeto deste certame, conforme previsão do artigo 31, inciso III da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo o licitante optar por uma das seguintes modalidades: CAUÇÃO EM DINHEIRO, SEGURO GARANTIA OU CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA, conforme previsão no artigo 56, § 1º da retro mencionada Lei) – NÃO FORAM IDENTIFICADOS DOCUMENTOS EXIGIDOS NESTE ITEM NO ENVELOPE DA LICITANTE.

estabelecida no Edital da TOMADA DE PREÇOS nº 001/2022. Caracterizando a INTEMPESTIVIDADE do recurso enviada por intermédio de correio eletrônico.

Também decido **MANTER A HABILITAÇÃO DA EMPRESA MARCO X CONSTRUTORA EIRELI** - CNPJ 10.734.995/0001-78, por apresentar a documentação em consonância com o exigido em Edital.

Portanto, considerando a intempestividade recursal, não conheço do recurso interposto, devendo o mesmo ser arquivado, de tudo ciente a parte interessada.

Por fim, no intuito apenas de avaliar a decisão ora manifestada, Encaminho os autos para a assessoria jurídica para reconhecimento, **análise e parecer jurídico** para assim balizarmos à Autoridade Administrativa Superior para apreciação e decisão, tendo em vista o princípio do duplo grau de jurisdição e conforme preceitua o art. 109, § 4º da Lei 8.666/1993.



REVELINO LOPES DE SOUSA

Presidente da Comissão de Licitações

Portaria nº 190/2021- GP/PMP-02/12/2021

Trabalho e Respeito com o nosso povo.

#PacajáÉdoSenhorJesus

